



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 03 de maio de 2018.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2018

Senhor Presidente,

É com satisfação que estamos enviando à Vossa Excelência e dignos pares, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária Nº 013/2018, que "Denomina prédio publico municipal de "Centro Administrativo Ruzerte de Paula Gaigher" ".

O Projeto de Lei Ordinária Nº 013/2018 tem por escopo, regulamentar, através do procedimento adequado, o nome do prédio público municipal, onde funcionou a escola Pio XII e posteriormente a Escola Municipal Ana Araújo e recentemente foi reformado e ampliado para atender as secretarias municipais e por consequência melhorar o espaço de atendimento à população.

A escolha do nome se justifica pois o saudoso Ruzerte de Paula Gaigher foi um grande líder político no nosso Município, onde foi prefeito por duas vezes, de 1983-1988 e 2001-2004.

Ruzerte atuou também como Secretário de Estado, no governo Max Mauro e foi eleito deputado estadual, exercendo mandato na Assembleia Legislativa de 1991-1994.

Diante do exposto, antecipadamente, agradecemos a atenção de Vossa Excelência e dignos pares na apreciação e aprovação deste projeto.

Atenciosamente,


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
GILSON LUIZ BELLON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 00017 de 13:35 de 04/05/18



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2018

Ementa: Denomina prédio público municipal de “Centro Administrativo Ruzerte de Paula Gaigher”

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “Centro Administrativo Ruzerte de Paula Gaigher” o prédio público situado na Avenida Lauro Ferreira Pinto, nº 165, no Centro da Cidade de Alfredo Chaves – Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves/ES, 03 de maio de 2018.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL